



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

### 1) CONTRATANTE

- I - Câmara Municipal de Paraíso/SC
- II - CNPJ: 10.568.101/0001-17

### 2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II - Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024
- III - Ato Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Portaria 008/2025
- IV - Ato que Designa Gestor e Fiscal de Contrato: Portaria 008/2025 e suas alterações: Portaria 032/2025 e Portaria 041/2025.

### 4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 10/02/2026 às 8h até 13/02/2026 às 08h.
- II - **Período de Lances:** 13/02/2026 às 08:01 até às 15h
- III - **Local de envio:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

### 5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO POR ITEM

### 6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	QUADRO PARA GALERIA DE PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTENDO FOTOGRAFIA COLORIDA, CHAPINHAS EM AÇO-INOX, GRAVAÇÃO EM SEMI RELEVO, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO PRATA, FUNDO EM VELUDO E VIDRO ANTIREFLEXO, TAMANHO FINAL 30X34 cm, TAMANHO PLACA INTERNA 20x29cm.	UNIDADES	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00

\*Obs: Modelo exemplificativo em anexo.

\*Não será aceito itens fora dos padrões solicitados (medidas e materiais).

**I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de quadro institucional destinado à Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paraíso-SC, compreendendo a confecção do quadro do Presidente do exercício de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A Galeria dos Presidentes constitui patrimônio histórico e institucional do Poder Legislativo Municipal, tendo como finalidade preservar a memória administrativa, valorizar a trajetória dos gestores que ocuparam a Presidência da Casa e assegurar a transparência e o registro histórico dos mandatos exercidos ao longo dos anos.

A contratação decorre da inclusão do quadro referente ao Presidente do exercício de 2026 na Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paraíso-SC, a fim de assegurar a atualização cronológica, a continuidade da galeria institucional e a preservação da uniformidade visual, da padronização estética do layout institucional e do adequado padrão de apresentação do espaço.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a qualidade técnica, fidelidade das imagens, acabamento adequado e utilização de materiais compatíveis com o caráter permanente e institucional da galeria, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público.

Dessa forma, a aquisição pretendida atende ao interesse público, contribui para a preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal e encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A prestação do serviço objeto desta contratação compreenderá a confecção, fornecimento e entrega de quadros institucionais destinados à Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paraíso-SC, conforme as especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Os serviços deverão ser executados pela contratada de forma integral, incluindo, no mínimo:

- tratamento, adequação e impressão da fotografia oficial encaminhada pela contratante por meio digital, observando fidelidade de imagem, nitidez e padrão institucional;
- confecção da moldura em alumínio na cor prata, com fundo em veludo e vidro antirreflexo;
- confecção e fixação das chapinhas em aço inox, com gravação em semi relevo, conforme layout aprovado pela contratante;
- montagem final do quadro, respeitando rigorosamente as dimensões e características técnicas especificadas;
- entrega do material pronto e acabado, em perfeitas condições de uso, sem avarias, riscos ou defeitos aparentes e de acordo com o modelo padrão utilizado na galeria da Câmara Municipal, conforme modelo constante no anexo III do Edital.

A execução do serviço será realizada mediante emissão de Ordem de Compra, devendo a contratada observar o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e do envio, pela contratante, da fotografia e das demais informações necessárias à confecção.

**Antes da produção final, a contratada deverá, quando solicitado, submeter à aprovação da contratante o layout da fotografia, da placa de identificação e demais elementos visuais.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paraíso-SC, em data e horário previamente acordados, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos com transporte, embalagens e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas.**

### III- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026 em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

### IV – DA NÃO ADOÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP

Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar quando não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e aptos a cumprir integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

No presente certame, embora o valor estimado da contratação seja compatível com a adoção de tal tratamento, a Administração, com base na pesquisa de preços realizada, não foi possível detectar a existência de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP que atendam às exigências técnicas, operacionais e comerciais previstas neste edital.

Dessa forma, resta devidamente justificada a não adoção da contratação exclusiva ou do tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP, em observância ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se a legalidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### V – SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, considerando a natureza e a finalidade do objeto. Trata-se de bem de caráter permanente, cuja sustentabilidade é atendida pela durabilidade, qualidade dos materiais empregados e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consumo de recursos ao longo do tempo.

Em razão do baixo impacto ambiental, do pequeno quantitativo e da inexistência de exigências adicionais proporcionais e tecnicamente justificáveis, não se mostra necessária a adoção de outros critérios específicos de sustentabilidade, permanecendo preservados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público.

### VI – CONTRATAÇÃO CONSTANTE NO PCA: Sim, DFD 5, Item 1.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## 7) SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

I - MODELO PROPOSTA

II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

III - MODELO EXEMPLIFICATIVO DO QUADRO (PADRÃO GALERIA CÂMARA DE PARAÍSO-SC)

IV – TERMO DE REFERÊNCIA

## 8) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e ou Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## 9) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo a Câmara tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor** por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#)); (Modelo disponível no anexo I deste Edital).

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



**VII** - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI** - A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**XVI** - Conforme Art. 69 do Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Paraíso-SC, Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

- I - republicar o procedimento;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 11) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; (Se houver)
- k) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Obs: Modelo da declaração unificada consta no Anexo II deste Edital.**

**Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a menor proposta, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação.**

## 12) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais pedidos de reconsideração, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I- Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



**II -** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
  - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
  - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**III -** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**IV -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 30%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta da Câmara Municipal de Paraíso-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<b>II,III,IV,V,VI,VII.</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<b>VIII,IX,X,XI,XII.</b> Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Presidente do Legislativo. ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **15) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas exclusivamente pelo site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Em dúvidas e esclarecimentos.
- 2** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 006/2024, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e Controle Interno.
- 3** O Gestor responsável da presente contratação o Presidente do Legislativo Municipal Sr. Roberto Carlos Leão e os Fiscais as servidoras Jaqueline Amancio Schwertz e Lenir Oberger conforme Portaria 08/2025 e suas alterações pelas portarias 032/2025 e 041/2025.
- 4** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Contratação Direta, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
  - I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II -** Página da Câmara Municipal;
  - III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 5** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

**Câmara Municipal de Paraíso, 09 de fevereiro de 2026**

**Roberto Carlos Leão**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Paraíso-SC**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



## ANEXO I – MODELO PROPOSTA

### PROPOSTA READEQUADA

Nome/Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Telefone e e-mail:

\* Valor integral dos produtos/bens/serviços, incluídos fretes e demais encargos.

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**(Assinatura)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 15:35 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p888a7a269fada>





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



## ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)  Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)  Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c)  Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d)  Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e)  Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)  Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

(Assinatura)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



## ANEXO III – MODELO EXEMPLIFICATIVO



REDMI NOTE 11





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



## ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Câmara Municipal de Paraíso-SC

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para confecção de quadro para galeria de presidentes.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO PARA A GALERIA DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	QUADRO PARA GALERIA DE PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTENDO FOTOGRAFIA COLORIDA, CHAPINHAS EM AÇO-INOX, GRAVAÇÃO EM SEMI RELEVO, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO PRATA, FUNDO EM VELUDO E VIDRO ANTIRREFLEXO, TAMANHO FINAL 30X34 cm, TAMANHO PLACA INTERNA 20x29cm.	UNIDADE	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
					<b>Soma:</b>
					310,00

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de quadro institucional destinado à Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paraíso-SC, compreendendo a confecção do quadro do Presidente do exercício de 2026.

A Galeria dos Presidentes constitui patrimônio histórico e institucional do Poder Legislativo Municipal, tendo como finalidade preservar a memória administrativa, valorizar a trajetória dos gestores que ocuparam a Presidência da Casa e assegurar a transparência e o registro histórico dos mandatos exercidos ao longo dos anos.

A contratação decorre da inclusão do quadro referente ao Presidente do exercício de 2026 na Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paraíso-SC, a fim de assegurar a atualização cronológica, a continuidade da galeria institucional e a preservação da uniformidade visual, da padronização estética do layout institucional e do adequado padrão de apresentação do espaço.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a qualidade técnica, fidelidade das imagens, acabamento adequado e utilização de materiais compatíveis com o caráter permanente e institucional da galeria, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Dessa forma, a aquisição pretendida atende ao interesse público, contribui para a preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal e encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento de quadros institucionais completos, confeccionados sob medida, incluindo impressão fotográfica, moldura, placa de identificação, materiais de acabamento e entrega do produto final pronto para instalação.

**Os quadros deverão seguir padrão uniforme**, garantindo harmonia visual com os demais itens já existentes na Galeria dos Presidentes, assegurando durabilidade, resistência e vida útil prolongada.

Do ponto de vista da sustentabilidade, a contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, priorizando materiais duráveis e de longa vida útil, reduzindo a necessidade de substituições futuras e o consumo recorrente de recursos.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação exigida na legislação vigente e no edital correspondente.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço objeto desta contratação compreenderá a confecção, fornecimento e entrega de quadros institucionais destinados à Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Paraíso-SC, conforme as especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Os serviços deverão ser executados pela contratada de forma integral, incluindo:

- a) tratamento, adequação e impressão da fotografia oficial encaminhada pela contratante por meio digital, observando fidelidade de imagem, nitidez e padrão institucional;
- b) confecção da moldura em alumínio na cor prata, com fundo em veludo e vidro antirreflexo;
- c) confecção e fixação das chapinhas em aço inox, com gravação em semi relevo, conforme layout aprovado pela contratante;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



d) montagem final do quadro, respeitando rigorosamente as dimensões e características técnicas especificadas;

e) entrega do material pronto e acabado, em perfeitas condições de uso, sem avarias, riscos ou defeitos aparentes e de acordo com o modelo padrão utilizado na galeria da Câmara Municipal, conforme modelo constante no anexo III do Edital.

A execução do serviço será realizada mediante emissão de Ordem de Compra, devendo a contratada observar **o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e do envio, pela contratante, da fotografia e das demais informações necessárias à confecção.

**Antes da produção final, a contratada deverá, quando solicitado, submeter à aprovação da contratante o layout da fotografia, da placa de identificação e demais elementos visuais.**

A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paraíso-SC, em data e horário previamente acordados, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos com transporte, embalagens e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas.**

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 002/2023 da Câmara Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Gestor do contrato é o Presidente da Câmara e as Fiscais do Contrato são as servidoras Jaqueline e Lenir, designadas pelas Portaria 008/2025 e suas alterações pelas Portarias 032/2025 e 041/2025.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor será pago em parcela única e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024 Art. 133. Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

I - até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, após adimplida a obrigação, ou seja após a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: [contabilidadecamara@paraíso.sc.gov.br](mailto:contabilidadecamara@paraíso.sc.gov.br), juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço por Item, nos termos dos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 310,00** (trezentos e dez reais).

**Preço de Referência Unitário e Total para o Item 01: R\$310,00** (trezentos e dez reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



a pesquisa de preços realizada anexada nos autos deste processo, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 006/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso/SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conforme Art. 69 do Decreto Legislativo n.º 006/2024, Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Conforme art. 18 da Lei 14.133/2021, certifica-se de que a contratação está compatível com a LDO vigente para o exercício de 2026.

Câmara Municipal de Paraíso-SC, 21 de janeiro de 2026.

Julia Karine Züge  
Oficial Legislativo

